

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato Paranaense: Série Ouro

Jogo SO39: PATO FUTSAL x CASCAVEL FUTSAL

Data/local: **19/10/2020 – Pato Futsal/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **DENÚNCIA** em face de:

1. LUCAS BENINCASA PERIN, Registro 303211, camisa98, atleta da equipe PATO FUTSAL, expulso da partida aos 15'40" por agredir o adversário com uma cotovelada, na disputa da bola, atingindo-o na altura do pescoço. Além disto, após a expulsão o atleta denunciado proferiu as seguintes palavras ao árbitro: "Seu louco, filho da puta, eu nem encostei nele seu bosta, seu babaca, vagabundo, ladrão".

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas dos artigos 254-A, §1º, I e artigo 258, §2º, II, todos do CBJD¹.

¹Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido. (...).

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros: (...).

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

2. EDISON MACHADO COELHO, Registro 268861, camisa 77, atleta da equipe PATO FUTSAL, pois, conforme consta na súmula, após o encerramento da partida, juntamente com o atleta **TIAGO SELBACH**, dirigiu-se a equipe de arbitragem proferindo as seguintes palavras: “Seus ladrão, vagabundos, filha da puta” e “vai toma no cú” (1º fato). Após a equipe de arbitragem adentrar ao vestiário, o referido atleta desferiu chutes na porta (2º fato). Na sequência, com a abertura do vestiário pelo árbitro JEFFERSON LIMA, o atleta denunciado invadiu o recinto (3º fato), sendo contido pelo supervisor da equipe, Sr. Gerson Glen Movio e retirado pela equipe de seguranças.

Salienta-se que, conforme consta na súmula, em razão dos xingamentos proferidos pelo atleta, os árbitros se sentiram ofendidos em sua honra.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas dos artigos 243-F, §1º (1º fato), 258 (2º fato) e 258-B (3º fato), todos do CBJD².

3. TIAGO SELBACH, Registro 284212, camisa 11, atleta da equipe PATO FUTSAL, pois, conforme consta na súmula, após o encerramento da partida, juntamente com o atleta **EDISON MACHADO COELHO**, dirigiu-se a equipe de arbitragem proferindo as seguintes palavras: “Seus ladrão, vagabundos, filha da

²Art. 243-F. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º Se a ação for praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por quatro partidas.

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

Art. 258-B. Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar.

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

puta” e “vai toma no cú” (1º fato). Após a equipe de arbitragem adentrar ao vestiário, o referido atleta desferiu chutes na porta (2º fato).

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas dos artigos 243-F, §1º (1º fato), 258 (2º fato), ambos do CBJD³.

4. PATO FUTSAL, entidade de prática desportiva, em razão das condutas de seus atletas, conforme acima relatado. Assim, a EPD deixou de manter o local com a segurança necessária, devendo responder nos termos do artigo 211 e também do artigo 258-D.

Neste sentido, incorre denunciada nas penas dos artigos 211e 258-D, ambos do CBJD⁴.

³Art. 243-F. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto.
PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º Se a ação for praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por quatro partidas.

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

Art. 258-B. Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar.

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

⁴ Art. 211. Deixar de manter o local que tenha indicado para realização do evento com infraestrutura necessária a assegurar plena garantia e segurança para sua realização.

Art. 258-D. As penalidades de suspensão decorrentes das infrações previstas neste Capítulo poderão ser cumuladas com a aplicação de multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a entidade de prática desportiva a que estiver vinculado o infrator, observados os elementos de dosimetria da pena e, em especial, o previsto no art. 182-A.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Por fim, requer-se a oitiva do árbitro Sr. JEFFERSON LIMA e do árbitro Sr. ROMUALDO ZADRA MILEK, intimando-os para participação na sessão de julgamento.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 30 de outubro de 2020.



DÊNIS E. BLANKENBURG ALMADA
Procurador de Justiça Desportiva